ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES**, estabelecida na Praça Santa Rita, 498, Centro, Cataguases- MG inscrita no CNPJ sob o n° 26.146.654/0001-11, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vinicius Machado Costa de Oliveira, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na cidade de **XXXXXX**, Cep: **XXXXXX**, denomidada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)**XXXXXX**, portador(a) do CPF: **XXXXXX**, pactuam o presente Contrato em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO - VALOR E ESPECIFICAÇÕES

1.1-Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

1.2 -Nos valores registrados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

1.3-O valor do presente contrato corresponde a importância de R$ **XXXXX** (**XXXXXX**), de acordo com a composição de preços abaixo conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário
01	Elaboração do LIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade	Serviço	01	
02	Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho	Serviço	01	
03	Elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	Serviço	10	
04	Exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de função (ASO)	Funcionários /mensal	Até 95	
05	Gestão e envio dos eventos do eSocial	Mensal	12	
06	Atendimento médico in loco	Serviço	02	
07	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Serviço	01	
08	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Serviço	01	
09	Mapeamento de Riscos Psicossociais com duas palestras presenciais	Serviço	02	

1.4-O objeto da presente contratação engloba as seguintes etapas e atividades:

1.4.1. Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP), destinado à identificação, análise, avaliação e caracterização das condições ambientais de trabalho existentes nas dependências da Câmara Municipal, com a finalidade de verificar a existência de agentes insalubres e/ou atividades ou operações perigosas, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras vigentes.

1.4.2. Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), em atendimento à legislação previdenciária vigente, destinado à avaliação das condições ambientais de trabalho dos servidores da Câmara Municipal, com a finalidade de identificar a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, bem como caracterizar ou descaracterizar a exposição a agentes nocivos para fins previdenciários.

1.4.3. Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação previdenciária vigente, mediante levantamento das informações administrativas, ambientais e dos resultados de monitoração biológica, tendo como base o LTCAT e demais documentos de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

1.4.4. Realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função ou de risco ocupacional), de acordo com a demanda da Câmara Municipal, observadas as disposições da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) e demais legislações aplicáveis, com pagamento realizado por funcionário cadastrado (para até 95 servidores e vereadores), sem limitação na quantidade de exames e com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

1.4.5. Gestão e envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, em parcela fixa mensal, abrangendo servidores e vereadores, sem cobrança adicional, compreendendo:

a) Evento S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT): elaboração, conferência, cadastramento, transmissão e acompanhamento das ocorrências, observando prazos e requisitos legais.
b) Evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos): elaboração, atualização e transmissão das informações referentes aos fatores de risco, agentes nocivos, intensidade da exposição, utilização e eficácia de EPIs, com base nos laudos técnicos vigentes.

1.4.6. Atendimento médico ocupacional in loco, nas dependências da Câmara Municipal, em no mínimo 2 (duas) visitas anuais previamente agendadas, para a realização dos exames clínicos ocupacionais necessários e emissão dos respectivos ASOs, com parecer conclusivo acerca da aptidão ou inaptidão do servidor para o exercício de suas atividades.

1.4.7. Elaboração, implantação, coordenação, execução, acompanhamento e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), demais NRs aplicáveis e a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

1.4.8. Elaboração, implantação, acompanhamento, revisão e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 1 (NR-1) e nº 9 (NR-9) e legislação aplicável.

1.4.9. Identificação, avaliação e elaboração do Mapeamento de Riscos Psicossociais relacionados ao ambiente de trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), incluindo a realização de 2 (duas) palestras presenciais nas dependências da Câmara Municipal.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.0 -A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato com estrita observância à legislação trabalhista, previdenciária, às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como às especificações detalhadas no Termo de Referência, competindo-lhe, além de outras obrigações decorrentes de lei e de seu próprio escopo técnico, o seguinte:

2.1-Executar de forma integrada, contínua e em total conformidade com a demanda da CONTRATANTE, mediante a expedição e apresentação da respectiva Ordem de Compra, todos os serviços técnicos especializados, compreendendo a elaboração, implantação, acompanhamento, revisão periódica e atualização de todos os documentos e programas obrigatórios, tais como o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP), o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO);

2.2-Realizar com rigor técnico e pontualidade todos os exames médicos ocupacionais obrigatórios, compreendendo exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função ou de risco ocupacional (ASO), contemplando o atendimento de até 95 (noventa e cinco) servidores e vereadores cadastrados, sem qualquer limitação na quantidade de exames a serem realizados por servidor durante toda a vigência contratual;

2.3-Prestar atendimento médico ocupacional in loco, mediante a realização obrigatória de, no mínimo, 2 (duas) visitas anuais presenciais e previamente agendadas junto à CONTRATANTE, nas dependências da Câmara Municipal, destinadas à condução dos exames clínicos necessários e à consequente emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);

2.4-Emitir laudos periciais detalhados, baseados em avaliações minuciosas da

condição de saúde do servidor, constando expressamente eventuais restrições para o trabalho, a determinação precisa do período de afastamento, a data provável de retorno, a necessidade de readaptação funcional (com indicação das atividades passíveis de desempenho) ou a sugestão de encaminhamentos previdenciários cabíveis;

2.5-Disponibilizar, sempre que necessário para a conclusão diagnóstica ou pericial, as respectivas requisições de exames complementares aos servidores;

2.6-Efetuar com diligência e exatidão a elaboração, conferência, cadastramento, transmissão tempestiva e o acompanhamento integral de todos os eventos de Saúde e Segurança do Trabalho exigidos pela plataforma do eSocial, com destaque especial para o Evento S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT) e o Evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos), abrangendo todos os servidores e vereadores da CONTRATANTE, estando expressamente inclusos no valor fixo mensal todos os envios e obrigações acessórias decorrentes, sem incidência de cobranças adicionais;

2.7-Conduzir o levantamento minucioso, a identificação, a avaliação técnica e a elaboração do Mapeamento de Riscos Psicossociais presentes no ambiente de trabalho, bem como ministrar 2 (duas) palestras presenciais nas dependências da CONTRATANTE, voltadas à conscientização dos colaboradores sobre saúde e segurança laboral, melhoria das relações interpessoais e prevenção de conflitos;

2.8-Manter e exigir de todos os seus empregados, prepostos e membros da equipe técnica o mais absoluto sigilo profissional sobre quaisquer dados, informações médicas, clínicas ou administrativas a que venham ter acesso por força da execução deste contrato;

2.9-Disponibilizar canais de comunicação eficientes, ágeis e dedicados (telefone e/ou e-mail) para o pronto atendimento, agendamento de exames e registro de ocorrências, mantendo permanentemente equipe técnica qualificada e devidamente regularizada perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.10-Executar todas as atividades presenciais estritamente dentro do Município de Cataguases, em dias úteis e em horário comercial, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração;

2.11-Assumir total e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos, prejuízos, avarias ou acidentes causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa, imperícia, imprudência ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes legais na execução dos serviços;

2.12-Manter, durante toda a vigência da relação contratual, em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

2.13-Cumprir rigorosamente a vedação absoluta à subcontratação total ou parcial do

objeto pactuado, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a execução de todas as etapas dos serviços contratados.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, bem como fornecendo as informações, os dados e a listagem atualizada dos servidores e vereadores necessários ao cumprimento do objeto contratual;

3.2-Expedir e encaminhar formalmente as Ordens de Compra ou de Serviço, conforme a demanda institucional, estabelecendo os prazos e orientações pertinentes para o atendimento;

3.3-Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e nos prazos estipulados neste contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas;

3.4-Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada para essa finalidade, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas;

3.5-Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua devida correção ou saneamento;

3.6-Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução das atividades médicas, técnicas e periciais;

3.7-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1–O prazo de execução do objeto ora contratado será de até 01 (um) ano corridos contados a partir do recebimento da Ordem de serviço.

4.2–A Ordem de serviço será emitida em até 10 dias corridos após a assinatura do presente contrato.

4.3–No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.4-Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.5–Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.6–O prazo de execução poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

a) Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;
b) Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
c) Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

5.1–O presente Contrato terá vigência/execução de 01 (um)ano corridos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

6.1–As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 031 0001 2005 - Manutenção das atividades do Legislativo
3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA VII – DO PREÇO – REAJUSTE – EQUILIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

7.1-Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da Administração, conforme indicado no processo de contratação.

7.2-Decorrido o prazo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados para compensar os efeitos da variação inflacionária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

7.3-Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os

encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica dos fatos e dos impactos nos custos. A Administração deverá apreciar e responder ao pedido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da documentação necessária, admitida prorrogação motivada.

7.4-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras e/ou serviços comuns até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1-O pagamento será efetuado em parcela única, até 10(dez)dias corridos após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e seu atesto pelo fiscal do Contrato designado pela Administração , conforme cronograma abaixo:

Fase / Etapa	Descrição dos itens envolvidos	Forma de pagamento	Condição / vencimento
Etapa 1 – Serviços	Itens 01, 02, 03, 07 e 08 (LIP, LTCAT, PPP, PCMSO e PGR/GRO), bem como Item 06 (atendimento médico in loco).	À vista	Ao final da execução dos serviços.
Etapa 1 – Serviços	Item 09 – Mapeamento de Riscos Psicossociais com duas palestras presenciais.	À vista	Ao final da execução dos serviços.
Etapa 2 – Mensal	Item 05 – Gestão e envio dos eventos do eSocial.	12 parcelas mensais fixas.	30 dias após o início da execução dos serviços, conforme Termo de Referência.
Etapa 3 – Mensal	Item 04 – Exames médicos ocupacionais/ASO, por funcionário cadastrado.	12 parcelas mensais, por funcionário cadastrado.	30 dias após o início da execução dos serviços, conforme Termo de Referência.

8.2-Antes da realização do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

8.3-Constatada qualquer irregularidade que impeça o pagamento, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularização, suspendendo-se o prazo de

pagamento até a efetiva solução da pendência. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, calculado pro rata die, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

8.4-O fornecedor deverá apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento, preferencialmente, por meio de Pix.

CLÁUSULA IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
g) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2-Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias;
e) multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

9.3-Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela provenientes para a Administração e a implantação ou

aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

9.4-A aplicação de multa será precedida de intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5-A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6-As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e não afastam a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA X: DOS CASOS OMISSOS

10.1-Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federativas aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA XI: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A extinção antecipada do presente Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Por iniciativa da Administração (rescisão unilateral);
b) Por culpa da Contratada;
c) Por comum acordo (rescisão consensual)

CLÁUSULA XII– DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

12.1–A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, eficiência e adequada execução dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou vícios identificados na execução do objeto contratual, sempre que decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais, durante o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1–A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar à administração ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

13.1.1. A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano

causado.

13.2-Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas, na forma deste instrumento e da legislação aplicável.

CLÁUSULA XIV– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1-A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem caberá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinar as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos e informar aos superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência. A identificação do fiscal deverá constar do respectivo ato de designação juntado ao processo.

CLÁUSULA XV: DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS-LGPD

15.1-As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2-As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

15.3-Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Câmara Municipal de Cataguases.

15.4-As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

15.5-As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade

Nacional de Proteção de Dados).

15.6-As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

15.7-As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Legislativo, naquilo que couber.

15.8-As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

15.9-Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

15.10-Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.11-Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

15.12-O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA XVI: DA PUBLICAÇÃO

16.1-Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento em Diário Oficial do Município e obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a eficácia contratual, sendo 10(dez) dias utéis para processo de dispensa e 20 (vinte) dias uteis para processo de contratação direta.

CLÁUSULA XVII: DAS PARTES INTEGRANTES

17.1-Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Termo de Referência
b) Propostas Comercias
c) Anexos

CLÁUSULA XVIII: DO FORO

18.1-Elegem as partes o foro da Comarca de Cataguases/MG para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2-E por estarem assim justas e contratadas, redigiu-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Cataguases, **xxxxx** de **xxxxxxxde** 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Vinicius Machado Costa de Oliveira
Presidente

Empresa Contratada

Testemunhas:

_____ _____